



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE

TERMO DE FOMENTO N° 09/2024

PROCESSO N° 612-08/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

O **MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE, Estado de Rondônia**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.761.936/0001-55**, com sede estabelecida na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Itapuá do Oeste/RO, CEP 76.861-000, telefone (69) 3321-2245, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 386.428.592-53 e RG nº 379.022, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, nº 1661, Centro, Itapuá do Oeste - RO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÁ DO OESTE - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.224/0001-44, estabelecida na Rua Ana Ferreira, nº 1694, nesta cidade, representada por sua Presidente, Senhora **SIMONE NOGUEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1.212.807 e do CPF nº 075.728.197-45, domiciliada na Rua Goiânia, nº 1636, Bairro Centro, Itapuá do Oeste, RO, doravante denominada **APAE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para custear despesas destinadas, com foco nos seguintes itens:

- I - Fornecimento de merenda escolar adequada e balanceada para os beneficiários, conforme diretrizes nutricionais estabelecidas;
- II - Aquisição de material pedagógico e de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais e recreativas, contribuindo para o aprendizado e desenvolvimento integral dos assistidos;
- III - Prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados, visando assegurar o cumprimento das normativas legais, administrativas e fiscais pertinentes à gestão da insti
- IV - Pagamento de profissionais qualificados, como psicólogos, cuidadores, agentes ou auxiliares administrativos, essenciais para o suporte e assistência adequada aos ber
- V - Realização de serviços físicos necessários à manutenção, adaptação ou ampliação das instalações físicas da instituição, garantindo um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades.

2. Este Termo de Fomento visa promover a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela instituição, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento integral dos assistidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer os recursos financeiros para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;
- d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil;
- f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- i) Prorrogar, de ofício, a vigência do presente instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Sociedade esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
- j) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil sobre qualquer alteração significativa nas condições deste Termo de Fomento, mediante aditamento contratual formalizado por escrito e assinado pelas partes, garantindo a transparência e a legalidade na gestão da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução integral e eficiente do objeto previsto neste Termo de Fomento, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal;
- b) Manter escrituração contábil regular, de acordo com as normas aplicáveis e disponibilizá-la para a Administração Pública Municipal quando solicitado, incluindo a utilização de sistema de contabilidade que permita o registro adequado das receitas e despesas vinculadas ao Termo de Fomento;
- c) Prestar contas detalhadas e regulares dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, incluindo a apresentação de relatórios financeiros e de execução físico-financeira conforme cronograma estabelecido, demonstrando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, incluindo informações sobre o objeto, valores envolvidos e resultados alcançados, e manter atualizadas essas informações durante toda a vi
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica indicada pela Administração Pública Municipal, observando as disposições do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e apresentar comprovantes de movimentação financeira quando solicitado, garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos;
- f) Permitir livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, facilitando auditorias e fiscalizações necessárias para o cumprimento das normas e boas práticas de gestão;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, incluindo a realização das despesas necessárias à execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho e os princípios da eficiência e economicidade, adotando medidas para evitar o desperdício e a má aplicação dos recursos;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal;
- i) Disponibilizar ao cidadão, de forma clara e acessível, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, promovendo a transparência e o acesso às informações públicas;
- j) Informar imediatamente à Administração Pública Municipal sobre quaisquer alterações significativas que possam afetar a execução do Termo de Fomento, incluindo mudanças nos quadros de direção, problemas financeiros ou operacionais relevantes, ou outras circunstâncias que possam impactar negativamente a realização do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, provei seguintes dados de programação:

- I - Espelho da Programação: 110110420240002;
- II - GND: 3;
- III - Origem do Recurso: 202440920007;

IV - Funcional Programática: 082445131219G0011.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - A Administração Pública transferirá, para a execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II - A despesa será realizada à conta da seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) Funcional Programática: 08.244.0005.0006.0063;
- b) Programação: 110110420240002 - Emenda Parlamentar;
- c) Classificação Orçamentária: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos em uma única parcela, conforme o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO especificado a seguir:

PARCELAS	MÊS/ANO	VALORES R\$:
1º	2024	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
TOTAL GERAL		R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

4.2 A transferência está sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, no Banco do Brasil, Agência 0102-3, Conta Corrente nº 110.600-7, Poupança Ouro nº 510.110.600-x e Poupança Pouplex nº 960.110.600-1, abertas em 27/03/2024.

4.3 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de Instituição Financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos

4.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7 A Organização da Sociedade Civil deverá manter registros contábeis específicos para os recursos transferidos, possibilitando a identificação clara das receitas e despesas relacionadas ao Termo de Fomento.

4.8 A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar à Administração Pública, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos, demonstrando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Termo de Fomento.

4.9 Qualquer alteração nos dados bancários da Organização da Sociedade Civil deverá ser comunicada formalmente à Administração Pública, com antecedência mínima de dez dias úteis, para que sejam realizados os devidos ajustes nos processos de transferência de recursos.

4.10 A utilização dos recursos transferidos deverá observar estritamente o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a realização de despesas não previstas ou incompatíveis com o objeto do Termo de Fomento, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

4.11 A Organização da Sociedade Civil deverá garantir a transparência na gestão dos recursos, promovendo a divulgação de relatórios de execução financeira e de cumprimento das metas em sua página na internet ou, na ausência desta, em locais visíveis de suas sedes sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2025.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VII - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- VIII - a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efeito

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme estabelecido no § 1º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014, que é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. De acordo com o § 2º do art. 70 da referida lei, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 120 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido no presente termo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação de subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação municipal, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Em caso de reincidência, as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que respeitado o devido processo legal e garantido o direito de defesa.

10.5 - As penalidades impostas deverão ser devidamente justificadas, detalhando-se os fatos e fundamentos jurídicos que motivaram sua aplicação.

10.6 - A organização da sociedade civil parceira será notificada formalmente sobre a aplicação de qualquer sanção, devendo a notificação conter a descrição detalhada bem como o prazo para apresentação de defesa ou recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.6 - A Organização da Sociedade Civil deverá manter inventário atualizado dos bens remanescentes, incluindo informações detalhadas sobre sua aquisição, estado de conservação e destino, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

11.7 - No caso de substituição de bens remanescentes por bens de igual ou maior valor, a Organização da Sociedade Civil deverá informar previamente à administração pública.

11.8 - Os bens remanescentes não poderão ser utilizados para fins diversos dos previstos neste Termo de Fomento sem a autorização expressa da administração pública, sob pena de reversão e outras sanções cabíveis.

11.9 - Em caso de extinção da Organização da Sociedade Civil, os bens remanescentes deverão ser imediatamente transferidos à administração pública ou a outra organização pública competente.

11.10 - A administração pública poderá realizar auditorias periódicas para verificar a correta utilização e conservação dos bens remanescentes, podendo adotar medidas corretivas em caso de irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

e) Em caso de denúncia ou rescisão, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, um relatório detalhado das atividades realizadas, dos recursos utilizados e da situação atual do projeto;

f) A rescisão do Termo de Fomento implicará na imediata suspensão dos repasses financeiros, bem como na devolução dos recursos não utilizados, devidamente corrigidos, à administração pública;

g) Quando da rescisão, a administração pública poderá, a seu critério, designar outra OSC para dar continuidade às atividades previstas no Plano de Trabalho, utilizando os recursos remanescentes e os bens adquiridos;

h) A denúncia ou rescisão do Termo de Fomento não exime a OSC das responsabilidades administrativas, civis e penais pelos atos praticados durante a vigência da parceria;

i) A parte que der causa à rescisão do Termo de Fomento será responsável por indenizar os prejuízos causados à outra parte, apurados em regular processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

j) A rescisão do Termo de Fomento deverá ser formalizada por meio de documento escrito, contendo a descrição detalhada das razões da rescisão e os efeitos decorrentes, com ciência inequívoca das partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela Administração.

13.2 A publicação do extrato deverá ser realizada no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação oficiais, garantindo a transparência e o amplo acesso à informação por parte da sociedade.

13.3 Além da publicação do extrato, a Administração Pública Municipal deverá disponibilizar o inteiro teor do Termo de Fomento e de seus aditamentos no **Portal da T**

- a) Objeto do Termo de Fomento;
- b) Valor total do repasse financeiro.

13.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira deverá, sempre que possível, promover a divulgação das ações, resultados e impactos do Termo de Fomento, utilizando diversos meios de comunicação, como websites, redes sociais e publicações impressas, mencionando o apoio da Administração Pública Municipal.

13.5 Em todas as peças de comunicação e divulgação relacionadas ao Termo de Fomento, a OSC deverá incluir a logomarca e a identificação da Administração Pública Municipal como parceira, conforme orientações específicas fornecidas pela mesma.

13.6 A falta de publicidade nos termos desta cláusula poderá acarretar a suspensão dos repasses financeiros e outras sanções previstas neste Termo, até que a situação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapuã do Oeste/RO 04 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PREFEITO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPUÃ DO OESTE - APAE

PRESIDENTE

SIMONE NOGUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL- SEMTAS

SECRETÁRIA

ROSIANE BARBOSA DE ARAÚJO

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ROSIANE BARBOSA DE ARAUJO, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 04/07/2024 às 13:09, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 04/07/2024 às 13:21, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE NOGUEIRA, Representante Legal**, em 04/07/2024 às 13:24, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **315753** e o código verificador **AA42843A**.

Referência: [Processo nº 8-612/2024](#).

Docto ID: 315753 v1